**PROJETO DE LEI Nº 085/19, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Cria o cargo de Monitor de Escola e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** É criado o cargo efetivo de Monitor de Escola, no quadro de cargos efetivos do Município de que dispõe a [Lei Municipal nº 774/95](visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7431&cdDiploma=19931182) e suas alterações, conforme descrito a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Denominação**  | **Nº Cargos** | **Padrão** | **Coeficiente de vencimento** |
| Monitor de Escola | 04 | 04 | 2.7 |

 **Parágrafo único.** As atribuições e requisitos de provimento constam no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios vigente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

## VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO** | **MONITOR DE ESCOLA** |
| **ATRIBUIÇÕES** | **Descrição Sintética** | Desempenhar atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.  |
| **Descrição Analítica** | Atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra classe e quando em recreação; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; monitorar o embarque e desembarque dos alunos nos ônibus e acompanhar o percurso do transporte, quando necessário; prover as salas de aula no material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; acompanhar e auxiliar as crianças e adolescentes com necessidades especiais, nas atividades escolares, na alimentação e na higiene corporal; executar outras atividades afins.  |
| **CONDIÇÕES DE TRABALHO** | **Geral** | Carga horária semanal de 40 horas |
| **REQUISITOS PARA PROVIMENTO** | **Idade Mínima** | 18 anos |
| **Instrução** | Ensino médio |
| **Recrutamento** | Concurso Público |

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

 Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva criar o cargo de Monitor de Escola no quadro de carreira do quadro geral de que trata a Lei Municipal nº774/95 e suas alterações.

Este cargo, quando provido por concurso público, auxiliará no trato diário com os alunos nas escolas e creche da rede municipal. Dentre as atividades constantes nas atribuições do cargo estão a de acompanhar e auxiliar as crianças e adolescentes com necessidades especiais, nas atividades escolares, na alimentação e na higiene corporal.

Atualmente possuímos, como contratado temporariamente, um cuidador de pessoas com necessidades especiais, porém desempenha atividades específicas e por carga horária reduzida. Assim, com o provimento de cargo para 40 horas, o profissional poderá também desempenhar outras várias atividades de monitoramento da escola e dos demais alunos.

Exceto em duas escolas municipais, as demais são praticamente ocupadas por cargos do quadro do magistério e pessoal da limpeza/merenda e entendemos que as atribuições do cargo que pretendemos criar fazem parte de outra categoria funcional.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal